MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON

ESTADO DO PARANÁ

LEI nº 5.549, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGO DE BEM IMÓVEL AO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, inscrito no CNPJ sob o nº 76.878.669/0001-42, o imóvel denominado Chácara nº 140/141/F, localizado no quadro urbano do Município e Comarca de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, com área de 14.880,00 (quatorze mil, oitocentos e oitenta metros quadrados), sem benfeitorias, com as confrontações constantes da matrícula nº 61.867, registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° A doação de que trata o artigo anterior destina-se exclusivamente ao uso do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, para a utilização da área como Captação I, denominada "Parque de Captação d'Água Visconde de Mauá", conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 568, de 30 de dezembro de 1969.

Art. 3° O imóvel descrito no art. 1°, reverterá automaticamente à propriedade do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se não for cumprida a finalidade da doação, se cessarem as razões que a justificaram, se, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista ou ainda se ocorrer inadimplemento das obrigações estabelecidas na presente lei.

Art. 4° A presente doação não exime o donatário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários à implantação e à execução de suas atividades, bem como de observar rigorosamente a legislação e os respectivos regulamentos das autoridades competentes e dos órgãos ambientais.

Art. 5° É vedado ao donatário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação, no todo ou em parte.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 04 de dezembro de 2024.

MARCIO ANDREI RAUBER
Prefeito

MARCELO SILVEIRA PORTELA
Secretário Municipal de Administração